



Karoline Coelho de Andrade e Souza
(Organizadora)

O Direito e sua Complexa Concreção

Karoline Coelho de Andrade e Souza
(Organizadora)

O Direito e sua Complexa Concreção

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Natália Sandrini
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
D598	O direito e sua complexa concreção [recurso eletrônico] / Organizadora Karoline Coelho de Andrade e Souza. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (O Direito e sua Complexa Concreção; v. 1) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-512-9 DOI 10.22533/at.ed.129190507 1. Direito. 2. Direito e sociedade. 3. Direito – Aspectos sociais. I.Souza, Karoline Coelho de Andrade e. II. Série. CDD 340
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

O Direito, embora seja um fenômeno social, muitas vezes apresenta-se, em uma primeira perspectiva, como distante da realidade, da vida de todos nós. Ele é visto com um fenômeno transcendental com o qual nos defrontamos, vindo não se sabe de onde, regulando as relações sociais. A verdade, contudo, é que nós, enquanto sociedade, criamos o Direito, de forma que nossas vidas se encontram permeadas pelos fenômenos jurídicos, desde nosso nascimento até a morte e, mesmo, para depois dela. Fenômeno multifacetado que permeia a política, as relações interpessoais, as relações de trabalho, os sonhos e anseios por uma sociedade mais justa.

No entanto, o Direito não é simplesmente um caso de mera regulação das relações sociais, ele apresenta-se como a expressão mais alta de toda sociedade que se julgue verdadeiramente democrática, é o resultado de anos de aprimoramento de nossas instituições. Sem sombra de dúvida, o Direito é essencial para o alcance daquilo que os gregos denominavam de *eudemonia*, uma boa vida, uma vida feliz. Não é à toa que, desde a Antiguidade, dizemos que o Direito persegue a Justiça. Por trás de cada decisão judicial, de cada ato legislativo ou contrato privado, é o ideário de uma sociedade mais justa que encontramos.

Não se trata de mera retórica, como se a Constituição ou as leis em geral fossem um pedaço de papel, como criticava Lassalle. Não é uma questão de discutir filosofias, pontos de vista, ou de vencer um debate. O Direito é realidade viva com a qual convivemos, de forma concreta – é ao Direito que recorremos em busca de uma boa vida. Desta forma, faz-se necessário uma reafirmação constante da percepção do Direito como um fenômeno concreto e basilar para a vida em sociedade.

É sob esta perspectiva que a Atena Editora procura lançar “O Direito e sua Complexa Concreção”, em formato *e-book*, para aproximar – de forma necessária e com excelência –, temas tão importantes para Ciência do Direito, aos leitores que, obviamente, não se encontram apenas na academia, na Universidade. O livro traz textos de pesquisadores nacionais renomados que, sob diversas perspectivas transpassam temas atuais dentro da seara jurídica, no Brasil e no mundo, contribuindo para a abertura e ampliação do debate sobre a efetivação de direitos e a prática jurídica no seu cotidiano.

Diante da realidade que, hoje, vivenciamos no Brasil, que parece constantemente colocar sob dúvida as instituições democráticas e o respeito aos direitos humanos, faz-se necessário abrir um amplo debate com a sociedade civil, a respeito das principais questões jurídicas – e suas consequências práticas. É desse debate, em grande medida, que depende a busca por uma sociedade menos desigual.

No presente *e-book*, assim, encontraremos temas que permeiam o Direito Constitucional e a importância da axiomática dos direitos humanos, como valores essenciais para um Estado Democrático, centrado na dignidade humana

e na concretização de direitos básicos, como o direito à saúde e à educação e o acesso à justiça. Também podemos acompanhar os principais debates dentro da esfera do Direito Penal, no qual se discute a falência e transmutações do sistema carcerário nacional, do processo penal e da execução da penal dos condenados pelo cometimento de infrações penais.

Temáticas mais especializadas, e com grande relevância, também são apresentadas como àquelas atinentes a criança e ao adolescente, ao âmbito do Direito de Família e as novas formas de resolução de litígios no âmbito civil, como a conciliação, a mediação e a arbitragem, como formas de acesso à justiça e sua efetivação. Também não ficam de fora questões atinentes ao meio ambiente, que discutem de forma crítica a sua preservação, principalmente diante dos acidentes ecológicas que o país tem vivenciados.

Esses temas, e outros de igual relevância e qualidade encontram-se, assim, disponíveis pela Atena Editora, como forma de permitir o alargamento do debate e reforçar a democracia, não só no Brasil, mas no mundo. Debate aberto de forma lúcida e crítica que compreende o papel do Direito não só como efetuidor de direitos e da própria democracia, mas como *práxis* que necessita de revisões e melhorias incessantes, evitando-se, assim, as injustiças e as burocráticas que dificultam tal efetivação. É somente por intermédio deste debate que, conseguiremos chegar cada vez mais perto da utopia da Justiça.

Karoline Coelho de Andrade e Souza

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A EQUIDADE DE RAWLS E A IGUALDADE DE AMARTYA SEN: JUSTIÇA DISTRIBUTIVA E PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Gabriel Moraes de Outeiro	
DOI 10.22533/at.ed.1291905071	
CAPÍTULO 2	13
A TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA TRATADA NO CINEMA: DOZE HOMENS E UMA SENTENÇA	
Marco Cesar de Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.1291905072	
CAPÍTULO 3	25
AS TRAMPAS DO PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO E O CASO DA CONSTITUINTE BRASILEIRA	
Bruno de Oliveira Rodrigues	
Tiago de García Nunes	
DOI 10.22533/at.ed.1291905073	
CAPÍTULO 4	42
LAWFARE: UMA GUERRA JURÍDICA SEM VENCEDORES	
Jordan Vitor Fontes Barduino	
Paulo Roberto da Silva Rolim	
DOI 10.22533/at.ed.1291905074	
CAPÍTULO 5	52
A HISTÓRICA RETOMADA DIPLOMÁTICA ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E CUBA	
Ana Carolina Loose	
Gabriel Holler	
Fábio Rijo Duarte	
DOI 10.22533/at.ed.1291905075	
CAPÍTULO 6	66
A DIGNIDADE HUMANA ENQUANTO VALOR MÁXIMO TUTELADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A COLISÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: UMA SOLUÇÃO CLARA	
Márcio Pinheiro Dantas Motta	
DOI 10.22533/at.ed.1291905076	
CAPÍTULO 7	76
O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E SUA EFICÁCIA CONCRETA: DESENVOLVENDO A IDEIA DA “LINHA IMAGINÁRIA”	
Márcio Pinheiro Dantas Motta	
DOI 10.22533/at.ed.1291905077	
CAPÍTULO 8	87
A SUPREMACIA AXIOLÓGICA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA NA BUSCA POR UMA SOCIEDADE MAIS SOLIDÁRIA	
Márcio Pinheiro Dantas Motta	
DOI 10.22533/at.ed.1291905078	

CAPÍTULO 9	96
A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO CURRÍCULO ESCOLAR: DOS DOCUMENTOS OFICIAIS ÀS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS.	
Maria Perpétua Teles Monteiro	
DOI 10.22533/at.ed.1291905079	
CAPÍTULO 10	117
CULTURA DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM ESTUDO DE CASO NA EDUCAÇÃO EM SÃO PAULO	
Valéria Bressan Candido	
Luci Mendes de Melo Bonini	
DOI 10.22533/at.ed.12919050710	
CAPÍTULO 11	128
CONTEXTOS E TRAJETÓRIAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL E EM PORTUGAL: DIREITOS E DESAFIOS	
Thaís Oliveira de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.12919050711	
CAPÍTULO 12	140
TRANSEXUALIDADE E O DIREITO AO PRÓPRIO CORPO: NOME E IDENTIDADE DE GÊNERO COMO FORMA DE ACEITAÇÃO SOCIAL	
Alberto Barreto Goerch	
Bhibiana Gabriela Marques Coelho	
Sandra Teresinha dos Santos Marques	
DOI 10.22533/at.ed.12919050712	
CAPÍTULO 13	152
VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: A LIBERDADE DE ESCOLHA DA GESTANTE NA MODALIDADE DE PARTO	
Élisson Garcia Gularte	
Natiele Dutra Gomes Gularte	
Cristiane Penning Pauli de Menezes	
DOI 10.22533/at.ed.12919050713	
CAPÍTULO 14	160
A OBRIGAÇÃO DOS PLANOS DE SAÚDE EM RESSARCIR AO SUS AS DESPESAS DE SEUS BENEFICIÁRIOS: UMA ANÁLISE DA ADI 1.931/99	
Ingrid Cristina Bonfim da Silveira	
Laiz Mariel Santos Souza	
DOI 10.22533/at.ed.12919050714	
CAPÍTULO 15	177
A SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL: UMA ANÁLISE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E A SUA ATUAÇÃO NAS CIRURGIAS DE TRANSGENITALIZAÇÃO	
Raira Liliane Nunes Trindade	
Karen Emilia Antoniazzi Wolf	
DOI 10.22533/at.ed.12919050715	

CAPÍTULO 16	189
AS DIFICULDADES NO ACESSO À MEDICAÇÃO PARA TRATAMENTO DO TDAH	
Laís Cabral Sá	
Laiz Mariel Santos Souza	
DOI 10.22533/at.ed.12919050716	
CAPÍTULO 17	204
EFEITO DA IMPLANTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS INSTITUCIONAIS NO FENÔMENO DA JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Virginia Oliveira Chagas	
Mércia Pandolfo Provin	
Rita Goreti Amaral	
DOI 10.22533/at.ed.12919050717	
CAPÍTULO 18	212
ECONOMIA SOLIDÁRIA E OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO CONTEXTO PÓS-INDUSTRIAL: UM PASSO PARA ÉTICA DIALÓGICA E REDEFINIÇÃO DO OBJETO DO DIREITO DO TRABALHO	
Diego Nieto de Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.12919050718	
CAPÍTULO 19	226
A EVOLUÇÃO DO DIREITO PENAL INTERNACIONAL: UMA QUESTÃO DE SOBERANIA	
Amanda Vidal Pedinotti da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.12919050719	
CAPÍTULO 20	238
A TRANSMUTAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SUAS FORMAS PUNITIVAS: UMA ANÁLISE DA CPPA DE ARAGUAÍNA-TO	
Helena Mendes da Silva Lima	
Lyndja Oliveira Santos Silva	
DOI 10.22533/at.ed.12919050720	
CAPÍTULO 21	249
CAOS NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: SUPERLOTAÇÃO E REBELIÕES	
Marcos Vinícius F. Macêdo	
Ilana Brilhante Matias	
Anna Priscilla de Alencar Quirino	
DOI 10.22533/at.ed.12919050721	
CAPÍTULO 22	262
ÍNDICE DE RENÚNCIA E REPRESENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE FREDERICO WESTPHALEN/RS	
Caroline Taffarel Stefanello	
Anelise Flach Piovesan	
Pablo Henrique Caovilla Kuhnen	
DOI 10.22533/at.ed.12919050722	

CAPÍTULO 23 271

A DISCRIMINAÇÃO JURÍDICA NA APLICAÇÃO DAS LEIS NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO,
ASSIM COMO NA OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI 7.210 DE 11 DE JULHO DE 1984 – LEI DE
EXECUÇÕES PENAS

[Geraldo Rodrigues](#)

DOI 10.22533/at.ed.12919050723

SOBRE A ORGANIZADORA..... 283

ÍNDICE REMISSIVO 284

A EVOLUÇÃO DO DIREITO PENAL INTERNACIONAL: UMA QUESTÃO DE SOBERANIA

Amanda Vidal Pedinotti da Silva

Universidade da Força Aérea

Rio de Janeiro - RJ

RESUMO: O Brasil em busca de inserção na Comunidade Internacional cada vez mais investe na ratificação dos tratados que envolvem Direitos Humanos e na atuação de missões de paz da Organização das Nações Unidas (ONU). O presente artigo fez uma análise bibliográfica e documental da aplicabilidade do Tribunal Penal Internacional (TPI) em intervenções humanitárias, tendo como referencial teórico a teoria da interdependência de Keohane e Nye, analisando a evolução do Direito Internacional Humanitário (DIH), confrontando as normas internacionais a que o país se submete concluindo ser possível a responsabilização de líderes brasileiros pelo TPI quando à frente das respectivas operações e suas consequências para a nossa soberania.

PALAVRAS-CHAVE: TPI, Direito Internacional Humanitário, Soberania

THE EVOLUTION OF INTERNATIONAL
CRIMINAL LAW: A MATTER OF SOVEREIGNTY

ABSTRACT: Brazil in search of insertion in the international community is increasingly

investing in the ratification of treaties involving human rights and in the work of United Nations peacekeeping missions. This article has made a bibliographical and documentary analysis of the applicability of the International Criminal Court (ICC) to humanitarian interventions, with the theory of Keohane and Nye interdependence as a theoretical reference, analyzing the evolution of international humanitarian law (IHL), confronting international norms to which the country submits, concluding that it is possible for Brazilian leaders to be held accountable by the ICC when they are in charge of their operations and their consequences for our sovereignty.

KEYWORDS: ICC, International Humanitarian Law, Sovereignty

1 | INTRODUÇÃO

No ano que o Estatuto de Roma completa 20 anos de concepção, o mundo contemporâneo apresenta-se cada vez mais polarizado, levando-nos a crer que é cada vez mais urgente que a Comunidade Internacional atue na diminuição das distâncias entre as nações e na luta pela defesa dos Direitos Humanos.

Em 18 de agosto do presente ano o Excelentíssimo Comandante do Exército publicou uma matéria no jornal “O Estado de

São Paulo”, intitulado “Defesa pra quê”, em que define como uma das funções da defesa :

“A quarta função da Defesa é contribuir para a projeção internacional do Brasil. Atualmente, no bojo das relações internacionais, consagrou-se o que pode ser chamado de “diplomacia militar”. Trata-se de intenso intercâmbio entre Forças Armadas (...) O Brasil assume importante protagonismo ao exercer comandos operacionais, enquadrando tropas de países de diversas partes do mundo em operações conjuntas multinacionais(...) As operações, sob a égide de organismos internacionais, tem sido vetor importante na projeção do País.”

Desde 18 de março de 1858, quando aderiu a Declaração de Paris sobre guerra marítima, de 16 de abril de 1856, o Estado Brasileiro ratificou ou aderiu a todos os instrumentos de proteção aos Direitos Humanos, na sua maioria sem reservas, destacando-se às Convenções de Genebra e os dois Protocolos Adicionais de 1977. Infere-se com isso, que o Brasil demonstra maturidade para acatar as diretrizes impostas pelo Direito Internacional de Conflitos Armados (DICA).

Nesse contexto, o Brasil foi o sexagésimo nono Estado a ratificar o Estatuto de Roma (ER), depositando-o em 14 de junho de 2002, fixando o início de sua vigência em 1º de setembro do mesmo ano. O ER implementa como principal inovação a criação do Tribunal Penal Internacional (TPI), que é um tribunal penal de caráter permanente baseado no princípio da complementaridade em relação às jurisdições nacionais e na responsabilização das pessoas e, não mais dos Estados.

A adequação na ordem interna, para evitar conflitos de normas, limitou-se a internalização através da EC 45 e a elaboração do projeto de lei 301/2007 complementado pelo projeto de lei 4038 que tramita desde 2008 no Congresso Nacional.

O objetivo geral da presente pesquisa é analisar a aplicabilidade do Tribunal Penal Internacional (TPI) em intervenções humanitárias, tendo como referencial teórico a teoria da interdependência de Keohane e Nye, analisando a evolução do Direito Internacional Humanitário (DIH), confrontando as normas internacionais a que o país se submete.

Com base no objetivo geral definido e de acordo com Gil (2002), esta pesquisa é classificada como qualitativa, utilizando-se predominantemente o método dedutivo. Em relação ao procedimento de investigação científica, por ser uma pesquisa de natureza teórica, adotou-se os procedimentos de análise histórica por pesquisa bibliográfica e documental. Assim, esta pesquisa se desenvolveu tendo como subsídios documentos, análise de doutrina e conceitos, pesquisas de legislações em vigor (no Brasil e Tratados) e propostas de Projetos de Leis, bem como bibliografias relacionadas ao tema.

A partir de uma análise cartesiana comparando-se os tipos penais abordados no Estatuto de Roma e na legislação brasileira, tendo como pano de fundo a Teoria da Interdependência de Keohane e Nye, a pesquisa analisará a possibilidade da jurisdição do TPI no Brasil.

2 | A CRIAÇÃO DO TPI E SEU ALCANCE

2.1 Antecedentes históricos ao TPI

É sabido que o interesse em estabelecer limites aos embates entre as partes beligerantes é bem anterior à II Grande Guerra, o assunto é norteado pelo Direito Internacional Humanitário (DIH), Direito da Guerra ou Direito Internacional de Conflitos Armados (DICA).

Após o final da Segunda Guerra Mundial em que a Comunidade Internacional presenciou o quanto é devastador quando os beligerantes violam os direitos humanos nos conflitos notou-se a importância dada ao assunto. Em 1943, os Estados Unidos, Reino Unido e União Soviética denunciaram os massacres perpetrados pelos nazistas e sinalizaram que os grandes criminosos, seriam punidos por decisão conjunta dos aliados (SCHABAS, 2004). Sendo criado Tribunais *ad hoc* para julgamento dos crimes praticados.

Em outubro de 1945, 24 (vinte e quatro) réus foram levados julgamento. Um ano depois foram finalizados com a condenação de 19 (dezenove) dos acusados, e imposição de pena de morte em 12 (doze) casos (SCHABAS, 2004).

Quanto ao Tribunal de Tóquio, que iniciou em 3 de maio de 1946 com duração aproximada de 3 anos e meio e transcrição de mais de 45.000 laudas, segundo Cassese (2005), foi objeto de críticas tanto durante, quanto depois do evento pois, muitos afirmavam ser ele o veículo para que os Estados Unidos se vingassem do ataque traiçoeiro a Pearl Harbor, ou ainda, que era um meio de aliviar a culpa nacional pelo uso de bombas atômicas no Japão.

Incontroverso é que esses dois tribunais tenham sido importantes experiências, tendo em vista que refletiram uma mensagem universal que a Comunidade Internacional não mais toleraria a impunidade para crimes de tal natureza e contribuíram na confecção de Estatutos jurídicos para julgamento .

Conforme Mazuolli (2011), a partir do desenvolvimento dos Tribunais de Tóquio e Nuremberg, no início da década de 1990, foram criados os tribunais *ad hoc* para julgar os crimes praticados no território da antiga Iugoslávia desde 1991 e outro para julgar àqueles cometidos em Ruanda.

O Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia (“TPIY”) foi criado pelo Conselho de Segurança, com o objetivo de julgar os responsáveis por graves violações do Direito Internacional Humanitário, principalmente a prática de limpeza étnica, cometidas no território Iugoslavo entre janeiro de 1991 até alcançada a paz. (LIMA, 2006).

Conforme Jankov (2009), a decisão jurisdicional de Tadic, em 2005, na ex-Iugoslávia, foi marcada por uma visão prospectiva do direito aplicado aos crimes de guerra, fazendo referência ao Tribunal de Nuremberg, ao definir que os crimes contra a humanidade poderiam ser cometidos também em tempos de paz e estabelecendo

a punibilidade dos crimes de guerra durante conflitos armados internos.

Similar ao TPIY, tem-se a criação do Tribunal Penal Internacional para Ruanda (“TPIR”), em resposta ao genocídio ruandense, que tinha mais uma vez ideologia de ódio étnico. (KITTICHAISAREE, 2001).

Ainda foram criados ainda mais cinco tribunais, os quais são: O Tribunal Especial para os julgamentos do Khmer Rouge no Camboja, o Tribunal ad hoc sobre Direitos do Homem para os Crimes Praticados em Timor-Leste, Tribunais para Crimes cometidos no Kosovo na Bosnia-Herzegovina e Tribunal Especial para o Líbano.

A criação do TPI concretizou uma aspiração antiga da Comunidade Internacional em instituir um Organismo Internacional eficaz, com a finalidade de dissuadir pessoas, governos, Estados e exércitos de violar os Direitos Humanos impunemente. Os tipos penais objetos de apuração do TPI são: genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e agressão. O TPI representou o ápice da evolução da justiça penal internacional.

Koskeniemmi (2009) também questiona a efetividade de se buscar a responsabilidade individual diante de um contexto bem maior que são os tipos penais abrangidos no Estatuto de Roma. Questiona assim se a real intenção do TPI seria “construir” novas bases de convivência social, dissuadir novos crimes humanitários ou ainda, revelar uma “verdade” que ocorreu durante a tragédia, ou seja, muito mais do que somente “punir” individualmente.

Inquestionável, porém, é o fato de que ao aderir o Tratado, os países necessitam adequar seus ordenamentos jurídicos internos para que não estejam diretamente submetidos à jurisdição internacional, o que por si só já promove uma evolução da proteção aos Direitos Humanos.

Importante também para a pesquisa entender o contexto histórico que levou o Brasil a aderir o ER como se verá no próximo tópico.

2.2 Aplicabilidade do estatuto de roma no contexto brasileiro

As Forças Armadas Brasileiras possuem incumbência constitucional para atuar em Operações de Paz. Conforme a Lei Complementar n 97, de 09 de junho de 1999 que dispõe as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas:

Art. 11. Compete ao Estado-Maior de Defesa elaborar o planejamento do emprego combinado das Forças Armadas e assessorar o Ministro de Estado da Defesa na condução dos exercícios combinados e quanto à atuação de forças brasileiras em operações de paz, além de outras atribuições que lhe forem estabelecidas pelo Ministro de Estado da Defesa.

A partir de 2003, o Brasil projetou seu Poder Nacional, na esfera militar, assumindo algumas responsabilidades internacionais junto à ONU, tais como: o governo transitório no Timor Leste e a liderança da missão de paz da ONU no HAITI (MINUSTAH).

Visando alcançar um sonho antigo de ocupar uma cadeira permanente no Conselho de Segurança da ONU, o Brasil entendeu que era necessário, embora tenha por característica definida na PND, de não intervenção e uma posição dissuasória perante os demais Estados, ter participação ativa nas missões de paz da ONU.

A partir de 2004, com a liderança exercida pelo Exército Brasileiro (EB) na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), a participação do Brasil em missões da ONU passou a ser protagonista internacional (BELLAMY, WILLIAMS, 2013).

O fato é que estando envolvido em missões coordenadas pela ONU, o Brasil deve estar alinhado com a ordem jurídica internacional ratificando a importância da pesquisa, que trata quanto à segurança jurídica dos líderes militares frente ao ordenamento jurídico brasileiro vigente.

Conforme será observado no tópico seguinte, o assunto está relacionado com as teorias das relações internacionais presentes na geopolítica atual, influenciando o modo como os Estados se relacionam.

2.3 A teoria da interdependência

Em 1977, Keohane e Nye abordam em “Power and Interdependence: World Politics in Transition” a vulnerabilidade dos Estados com relação a diversos meios de influência, introduzindo o conceito de “política mundial”. Atores sub estatais como empresas multinacionais e movimentos da sociedade civil criaram um mundo sem fronteiras e diminuíram a importância do Estado (KEOHANE; NYE, 2011).

Para eles, a Teoria rompe com a existência de uma estabilidade hegemônica o que não significa a presença de paz e cooperação. A partir desta teoria, por exemplo, pode-se considerar a globalização como redes mundiais de interdependência, o que não significa que, a Sociedade Internacional estar conectada significa que esteja mais isonômica. Entretanto, o fato de estar conectada possibilitando negociações no viés social, econômico, militar e tecnológico propicia um “campo fértil” para o desenvolvimento da cooperação.

Keohane e Nye definem que para se caracterizar a Teoria da Interdependência devem-se destacar três características: a existência de Múltiplos Canais (interestatais, transgovernamentais e relações transnacionais), a agenda das relações interestatais não estar organizada de forma hierárquica e a não utilização da força militar de um governo a outro.

A primeira é definida como:

Multiple channels connect societies, including: informal ties between governmental elites as well as formal foreign office arrangements; informal ties among nongovernmental elites (face-to-face and through telecommunications) and transnational organizations (such as multinational banks or corporations). These channels can be summarized as interstate, transgovernmental, and transnational relations. (Keohane e Nye 2001, 21).

A revolução tecnológica e o aumento do fluxo de informações devido à globalização, diminuíram as barreiras geográficas, fazendo com que os atores trocassem mais informações.

A segunda característica retrata a interdependência complexa, em que as relações interestatais se perfazem de assuntos não hierarquizados, misturando-se as demandas internas às externas, transformando totalmente as agendas globais e domésticas:

Yet as the complexity of actors and issues in world politics increases, the utility of force declines and the line between policy and foreign policy becomes blurred: as the conditions of complex interdependence are more closely approximated, the politics of agenda formation becomes more subtle and differentiated. (Keohane e Nye 2001, 28).

A terceira característica ou “military force is not used by governments toward other governments within the region, or on the issues, when complex interdependence prevails” (Keohane e Nye 2001, 21) é fruto da simbiose entre as primeiras, ratificando a tendência à transnacionalização, diminuição da utilização da força militar e maior cooperação entre eles.

Tal cooperação retratada em “After Hegemony” por Keohane está intimamente ligada com negociação. O autor defende que a interdependência leva a cooperação, que os atores internacionais vão adequando suas ações através da política de coordenação considerando não apenas os Estados individualmente, mas em um cenário internacional. Nesse sentido, em que os Estados, dentro de um contexto maior têm necessidade de interdependência explica-se a existência de Organizações Internacionais como a ONU e o próprio Tribunal Penal Internacional. O fato de um Estado aceitar ser parte de uma Organização como a ONU embora essa interdependência, em tese, poderia “afetar” a soberania do país de forma indireta (já que a ONU não pode intervir nas questões internas) é prova de que em um cenário mais amplo, no Sistema Internacional, envolvendo questões econômicas, sociais e humanitárias, é vantajoso para o Estado fazer parte.

Ao ser membro desse tipo de Instituição ou aderir tratados como o Estatuto de Roma, que é o objeto da pesquisa, o Estado ganha reconhecimento perante a Comunidade Internacional, o que pode ser considerado como “*soft power*” que segundo Nye (1990) é a capacidade de fazer os outros Estados almejarem o mesmo fim, por meio da cooptação e não da coação, possibilitando ambiente para negociação.

Com o fim da bipolaridade, após o término da Guerra Fria, o mundo se tornou bem menos hegemônico, trazendo cada vez mais ao cenário internacional, a necessidade de cooperação entre os Estados. Quanto mais restrita uma instituição, maiores os laços comunitários e busca por ganhos relativos. Quanto mais aberta, maiores os efeitos simbólicos para criar o mínimo de coordenação internacional (SUHR, 1997). A partir dessa análise, entende-se o porquê da não existência de uma polícia própria

do TPI e da tipificação “genérica” dos crimes tendo em vista que deseja alcançar o maior número de Estados e maior eficiência na garantia dos Direitos Humanos.

No cumprimento de sua missão, o Tribunal Penal Internacional aparece como mais uma instituição do idealismo kantiano, mas que muitas vezes não consegue deixar de ser instrumento da Política Internacional justamente por depender da cooperação da Comunidade Internacional para sua efetividade. Se por um lado recebe críticas por gerar pouco processos, demorados e alcance em poucos Estados, por outro, é considerado “soft power”, atraindo e influenciando Estados a aderirem seus termos e “adequarem “ seus Ordenamentos Internos na defesa dos Direitos Humanos.

2.4 Responsabilização internacional dos militares em operações da ONU

Independente do tipo de operação de paz: prevenção do conflito, promoção da paz, manutenção da paz, imposição da paz ou construção da paz, a ONU procura promover a imunidade de âmbitos civil e penal para os membros das missões.

Utilizando o exemplo do SOFA-UNMISS é possível observar que o Comandante da Força e funcionários de altos escalões gozam de imunidade diplomática. Todo pessoal, incluindo o staff local, goza de imunidades e liberdade de movimento em funções oficiais. Policiais, observadores e oficiais de ligação gozam do status de experts em missão e têm imunidade de prisão, detenção e processo legal. Os militares gozam de imunidade de processo penal no Estado hospedeiro.

No caso do Brasil, somos membros do Tribunal, logo os crimes cometidos na área de uma operação de paz, nos casos de crimes de genocídio, contra a humanidade, de guerra e de agressão (art. 5) podem ser levados ao TPI, desde que este interprete que o Brasil “não tenha vontade de levar a cabo o inquérito ou o procedimento ou, não tenha capacidade para o fazer.” (art. 17) .

No contexto das Operações de Paz da ONU, as pessoas envolvidas normalmente são dos Estados-membros. Ou seja, se não gozassem de imunidades, não participariam. Por exemplo, os EUA pressionaram a ONU até que garantissem que seus nacionais não pudessem ser alcançados pela jurisdição do TPI (através de resoluções do CSNU), pois do contrário, recusariam participar das missões. Tal fato demonstra que a possibilidade do julgamento de nacionais pelo TPI por ato praticado em missões de paz é real e deve ser considerada.

2.5 Lacunas no ordenamento jurídico brasileiro

Ao revisar o Estatuto, tem-se tipificados os seguintes crimes:

a)Crime de Genocídio: A Convenção de Genebra de 1948 é um dos acordos internacionais que coletou o maior número de adesões por parte dos Estados. Os princípios ali previstos são reconhecidos pelas Cortes Internacionais de Justiça como parte do Direito Internacional geral, em 1951, no parecer sobre Reservas à

Convenção pela prevenção e punição do crime de genocídio. (MORI, 2001, p. 158-159).

O ER define no artigo sexto, como qualquer ato praticado “com intenção de destruir total ou parcialmente grupo nacional, étnico, racial ou religioso”, compreendendo: matar membros do grupo; causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo; submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capaz de ocasionar-lhes a destruição física, total ou parcial; adotar medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo; e efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.

b) Crimes contra humanidade, são definidos no artigo sétimo do Estatuto como “qualquer ato praticado como parte de um ataque generalizado ou sistemático contra uma população civil e com conhecimento de tal ataque”, incluem: homicídio; extermínio; escravidão; deportação ou transferência forçada de populações; encarceramento ou privação grave da liberdade física em violação a normas fundamentais de direito internacional; tortura; estupro; escravidão sexual, prostituição compulsória, gravidez imposta, esterilização forçada ou outros abusos sexuais graves; perseguição de um grupo ou coletividade com identidade própria, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais ou religiosos; desaparecimento de pessoas; apartheid; e outras práticas que causem grande sofrimento ou atentem contra a integridade física ou saúde mental das pessoas.

c) Crimes de guerra são os praticados em conflitos armados de caráter internacional ou não, violando as Convenções de Genebra de 1949 e demais leis e costumes aplicáveis aos conflitos armados, especialmente: homicídio doloso; tortura e outros tratamentos desumanos; ataque a civis e destruição injustificada de seus bens tomada de reféns, guerra sem quartel; saques; morte ou ferimento de adversários que se renderam, utilização de veneno e de armas envenenadas; manejo de gases asfixiantes ou armas tóxicas; uso de armas, projéteis, materiais ou métodos que causem danos supérfluos ou sofrimentos desnecessários; emprego de escudos humanos; morte de civis por inanição; organização de tribunais de exceção; e recrutamento de crianças menores de 15 anos.

Segundo Bobbio (2004), os crimes de guerra no ER seguem quatro limites:

1.respeito às pessoas (distinção entre beligerante e não beligerante); 2.respeito às coisas (identificação dos objetivos militares); 3.respeito aos meios (proibição de usar armas particularmente insidiosas e mortíferas); 4.respeito aos lugares (delimitação das zonas de guerra).

d) Crime de agressão, ainda hoje, não foi definido. Deverá, no entanto, amoldar-se à Carta das Nações Unidas, que prevê algumas hipóteses de guerra justa, a exemplo da intervenção para prevenir ou reprimir ameaças à paz.

Da revisão do ER em Kampala, temos:

Uma ou mais pessoas cometem um crime de agressão quando, estando em condições de controlar ou dirigir efetivamente a ação política ou militar de um

Estado, planejam, preparam, iniciam ou praticam ato de agressão que, por suas características, gravidade e dimensão, venha a constituir violação manifesta da Carta das Nações Unidas.

E, um olhar nos tipos penais previstos na legislação penal brasileira percebe-se que:

a) Crime de genocídio e de tortura na legislação brasileira, encontram definição nos artigos 401 e 402 do Código Penal Militar, bem como, na Lei nº 9455/97 e no art. 1 da Lei nº 2889 de primeiro de outubro de 1956:

Art. 1. Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:

a) matar membros do grupo;

b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;

c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;

d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;

e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo;

b) Crimes contra a Humanidade e de Agressão não são definidos pelo ordenamento jurídico nacional.

c) Crimes de Guerra são enquadrados em uma análise do Código Penal Militar (COM), instituído pelo Dec-Lei 1001, de 21 de outubro de 1969.

A pesquisa também levantou aspectos presentes no anteprojeto de lei submetido à aprovação do Legislativo que aponta a tendência de adaptar o ordenamento jurídico interno às normas internacionais, de certa forma globalizando e correspondendo aos anseios da Sociedade Internacional, mas que afeta diretamente os militares. O Projeto de Lei de Implementação Brasileiro dispõe sobre o crime de genocídio, define os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e os crimes contra a administração da justiça do Tribunal Penal Internacional, instituindo normas processuais específicas, dispondo sobre a cooperação com o Tribunal Penal Internacional, totalizando 131 artigos.

A jurisdição do TPI somente atuará diante da “inércia” do Estado e, portanto, a incorporação dos tipos penais na legislação brasileira é primordial para que o Estado brasileiro exerça a jurisdição primária no julgamento de crimes previstos no ER cometidos por cidadão brasileiro e/ou no território nacional, o que poderá envolver lideranças das FFAA que pela natureza militar nas ações em conflitos armados estão mais propícios a cometer os tipos penais.

Conforme entrevista do diplomata Francisco Novello a Elio Cardoso em 26 de novembro de 2010, o Brasil já recebeu pedidos de cooperação do TPI. Foram, em sua maioria, solicitações de informações a respeito da situação na República

Centro –Africana que a despeito da inexistência de regulamentação, foram recebidas pelo Ministério das Relações Exteriores e encaminhadas ao Ministério da Justiça. Entretanto, a falta de procedimentos legais pode ocasionar constrangimento ao Brasil dependendo do pedido de cooperação que for feito. O artigo 86 dispõe que o Estado Parte tem a obrigação de cooperar plenamente com o Tribunal no inquérito e nos procedimentos contra crimes de competência do Tribunal, desdobrando-se essa obrigação geral em várias obrigações específicas que se desenvolvem nos artigos subsequentes e nas Regras de Procedimento e Prova do Tribunal (UBÉDA, 2000, p. 953)

Pelas disposições previstas no Estatuto de Roma, os líderes militares brasileiros, na prática, estariam sob a jurisdição do TPI se o Conselho de Segurança, agindo nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, denunciar ao Procurador qualquer situação em que haja indícios de ter ocorrido a prática de um ou vários desses crimes o que é evidenciado na participação do Brasil nas missões de Paz da ONU.

Sendo assim, é possível atingir o objetivo geral que ao analisar o reordenamento jurídico brasileiro frente às demandas do TPI, chega-se a conclusão que embora o Brasil tenha assinado e ratificado o Estatuto de Roma, o projeto de Lei de Implementação ainda aguarda tramitação no Congresso Nacional. E, tal espera pode afetar diretamente os militares tendo em vista que um dos princípios norteadores do TPI é o princípio da complementaridade e, sem a internalização dos tipos penais abrangidos pelo Estatuto no ordenamento jurídico brasileiro, levaria à submissão do TPI .

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação do Tribunal Penal Internacional reflete a concretização de uma aspiração da Comunidade Internacional em combater e dissuadir a violação dos Direitos Humanos, principalmente àqueles que ocorrem em larga escala.

O fato é que o país deseja a inserção na Comunidade Internacional e que ao tomar medidas de incorporar cada vez mais o DIH no seu ordenamento jurídico elimina possíveis lacunas que possam comprometer a atuação do Poder Militar enquanto expressão do Poder Nacional.

Conforme dados apontados na pesquisa as FFAA, no contexto atual poderiam ser alcançadas quando atuando em uma Operação de Paz da ONU, tendo em vista que embora tenha ratificado o Estatuto de Roma a internalização não se deu por completo, ainda tramitando o Projeto de Lei no Congresso Nacional.

À luz da Teoria da Interdependência de Keohane e Nye, a pesquisa relacionou que o desenvolvimento de uma agenda internacional em consonância com a Sociedade Internacional promove “soft power” em relação aos demais Estados,

projetando o Poder Nacional e promovendo o Brasil nas demais esferas do Poder. Ou seja, o aprimoramento do Ordenamento jurídico interno é uma forma de Política Externa e ajuda na cooperação entre os Estados.

É imperioso que os atores das expressões de Poder Nacional e a sociedade em si conheçam as lacunas existentes no ordenamento jurídico e pressionem o Poder Legislativo a dar continuidade no processo de internalização da Ordem jurídica internacional iniciada pelo Poder Executivo, fechando o ciclo de inserção na Comunidade Internacional e garantindo segurança aos nacionais para agirem na defesa da pátria e, priorizar, nesse caso a defesa dos Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

BELLAMY, A.J;Williams, P.D (Ed). **Providing Peacekeepers: The Politics, Challenges, and Future of Nations Peacekeeping Contributions**. Oxford. Oxford University Press, 2013.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, Campus, 2004, p. 48.

_____. **Estado, Governo, Sociedade: para formação de uma teoria geral da política**. 4ª ed. São Paulo, Paz e Terra, 1994.

_____. **O problema da guerra e as vias da paz**. Op.cit.p.84

BRASIL, (2002).Brasília, Presidência da República. Decreto n 4388 de 25 de setembro de 2002. **Promulga o Estatuto de Roma**. Artigo 1. Disponível em <<http://www.icc-cpi.int>>. Acesso em 21jul2017

BRASIL. **Projeto de lei nº 4.038 de 2008. Dispõe sobre o crime de genocídio, define os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e os crimes contra a administração da justiça do Tribunal Penal Internacional, institui normas processuais específicas, dispõe sobre a cooperação com o Tribunal Penal Internacional, e dá outras providências**. Brasília, 2008. Disponível em: . Acesso em: 05 jan. 2009.

CASSESE, Antonio. “**De Nuremberg a Roma: dos Tribunais Militares Internacionais ao Tribunal Penal Internacional**”. In: **AMBOS, Kai**;

KEOHANE, Robert O. **After Hegemony: Cooperation and Discord in the World Political Economy**. 1st Princeton Classic Edition. Princeton: Princeton University Press, 2005 [1984].312 p. 43

KEOHANE, Robert O.; NYE, Joseph S. **Power and interdependence**. Boston: Scott, Foresman and Company, 2001.

_____. **Power and Interdependence**. 4ª edição. Nova Iorque:Pearson, 2011. .

_____. **Power and Governance in a Partially Globalized World**. Londres e Nova Iorque: Routledge, 2002. 298 p.

_____. **Twenty Years of Institutional Liberalism. International Relations**, Princeton, v. 26, n. 2, 2012. Disponível em <<http://ire.sagepub.com/content/26/2/125>>. Acesso em 17 nov. 2012.

KITTICHAISAREE, K. **International criminal law**. New York: Oxford University Press,

MORI, Paola. **L'Istituzionalizzazione della Giurisdizione Penale Internazionale**. Torino: G. Giappichelli Editore, 2001.

NYE, J. S. **Soft power**. *Foreign Policy*, v. 80, p. 153-157, 1990.

ONU. **The Status of Forces Agreement between the United Nations and the Government of South Sudan concerning the United Nations Mission in South Sudan (“SOFA”)**. Juba, 8 ago. 2011. Disponível em: <<http://unmis.unmissions.org/Portals/UNMIS/Documents/General/sofa.pdf>>. Acesso em 21/07/2013.

Revisão do Estatuto de Roma. Disponível em : <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/artigos-relevantes-o-consenso-de-kampala-folha-de-s.-paulo-13-8-2010>> Acesso em 13 jul 2017

SCHABAS, William A. **An Introduction to the International Criminal Court**. 2. ed. Cambridge: University Press, 2004.

SCHABAS, William. A canadian implementing legislation for the Rome Statute. *Yearbook of International Humanitarian Law*, Cambridge, v. 3, p. 337, 2000.

SUHR, Michael. Robert O. Keohane: **a contemporary classic**. In: **NEUMANN, Iver B. e WÆVER, Ole (ed.). The Future of International Relations: Masters in the Making?**. Nova Iorque: Routledge, 1997. p.400..

UBÉDA, M. **L'obligation de coopérer avec les juridictions internationales**. In: ASCENSIO, H.; DECAUX, E; PELLET A. (Orgs.). *Droit International Penal*. Paris : A. Pedone, 2000. p.951-967.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Advocacia 94

Audiência 154

C

Cidadania 97, 100, 102, 103, 110, 112, 117, 121, 126, 187

Ciências Sociais 283

Constituição 5, 2, 7, 9, 10, 25, 26, 30, 31, 34, 37, 38, 39, 40, 43, 50, 51, 53, 54, 66, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 78, 80, 81, 83, 84, 87, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 98, 100, 102, 106, 131, 135, 136, 138, 141, 144, 145, 146, 149, 150, 152, 153, 156, 157, 158, 162, 163, 164, 168, 170, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 186, 187, 188, 189, 196, 198, 199, 200, 205, 210, 254, 255, 260, 270, 276, 280

D

Democracia 38, 59, 71, 126

Dignidade Humana 66, 76, 87

Direito Administrativo 84, 86, 90, 95

Direito Civil 66, 76, 87

Direito Constitucional 5, 40, 66, 76, 87, 162, 164, 176

Direito de Família 6

Direito Penal 6, 46, 49, 158, 239, 243

Direito Processual Civil 13, 19

Direito Público 11, 84, 86, 187, 198

Direitos Fundamentais 152, 153, 163, 176, 259, 262

Direitos Humanos 43, 44, 49, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 129, 139, 140, 144, 151, 226, 227, 229, 232, 235, 236, 249, 276, 283

E

Educação em Direitos Humanos 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 113, 114, 115, 116

Equidade 271

Estado Democrático de Direito 42, 49, 70, 79, 98, 123, 144, 202, 283

Execução Penal 87, 247, 254, 255, 258, 260, 270, 279

J

Justiça 5, 6, 1, 11, 20, 23, 24, 40, 66, 72, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 102, 103, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 187, 199, 232, 235, 254, 260, 270, 275, 276, 279

Justiça social 87

L

Legislação 216, 223

M

Mediação 211

O

Ordenamento Jurídico 42, 47, 66

P

Poder Judiciário 23, 44, 49, 81, 118, 125, 145, 189, 198, 201, 267, 270

Política 25, 30, 42, 110, 113, 138, 155, 205, 210, 232, 236, 283

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-512-9

